

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0967

DECRETO Nº 11.404, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Republicação decorrente de erro material

Abre Crédito Suplementar.

A VICE-PREFEITA em exercício do cargo de PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 26.699/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 1.528.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte e oito mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.02 – Secretaria Municipal da Educação	
12.361.0013.2038 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Fundamental	
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – P. Civil (504)	R\$ 500.000,00
10.02 – Secretaria Municipal da Educação	
12.361.0013.2039 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental	
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – P. Civil (510)	R\$ 500.000,00
10.03 – Secretaria Municipal da Educação	
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil	
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – P. Civil (551)	R\$ 264.000,00
10.03 – Secretaria Municipal da Educação	
12.365.0013.2104 – Manutenção do FUNDEB – Educação Infantil	
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – P. Civil (574)	R\$ 264.000,00
Total SUPLEMENTAR	R\$ 1.528.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

10.02 – Secretaria Municipal da Educação	
12.361.0013.2038 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Fundamental	
3.1.90.11– Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil (502)	R\$ 700.000,00
10.02 – Secretaria Municipal da Educação	
12.361.0013.2039 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental	
3.1.90.11– Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil (508)	R\$ 300.000,00
10.03 – Secretaria Municipal da Educação	
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil	
3.1.90.11– Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil (549)	R\$ 464.000,00
10.03 – Secretaria Municipal da Educação	
12.365.0013.2104 – Manutenção do FUNDEB - Educação Infantil	
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – P. Civil (572)	R\$ 64.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO N° 0967

Total Fonte de Recursos

R\$ 1.528.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 22 DE JANEIRO DE 2020.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA
em exercício do cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0967

DECRETO Nº 11.416, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Republicação decorrente de erro material

Abre Crédito Suplementar.

A VICE-PREFEITA em exercício do cargo de PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 1170/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

08.01 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
18.542.0012.2027 – Manut. da Central de Triagem e Aterro Sanitário
3.3.90.92 – Despesas de exercícios anteriores (466) R\$ 1.000,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 1.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

08.01 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
18.542.0012.2027 – Manut. da Central de Triagem e Aterro Sanitário
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (461) R\$ 1.000,00
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 1.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE JANEIRO DE 2020.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA
em exercício do cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0967

DECRETO Nº 11.421, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 27711/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 1.682.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta e dois mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
15.451.0011.1010 - Pavimentação	
4.4.90.51 - Obras e instalações (211)	R\$ 1.682.000,00
Recurso: 0001	
Total SUPLEMENTAR	R\$ 1.682.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit financeiro	
Recurso: 0001 - Livre	R\$ 1.682.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 1.682.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 30 DE JANEIRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0967

PORTARIA N.º 26.851, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

NOMEIA o servidor OILQUER JOAO SOARES DOS SANTOS para exercer cargo em comissão.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 10.330, de 28 de dezembro de 2016 e alterações posteriores e, atendendo ao que consta no expediente N.º 30956/2019,

RESOLVE:

Nomear o servidor OILQUER JOAO SOARES DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gestão Municipal I, padrão CC 2, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, a partir de 30 de janeiro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 30 de janeiro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO N° 0967

PORTARIA N.º 26.852, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

NOMEIA a servidora CAMILA KOENIG para exercer cargo em comissão.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 10.330, de 28 de dezembro de 2016 e alterações posteriores e, atendendo ao que consta no expediente N.º 29652/2019,

RESOLVE:

Nomear a servidora CAMILA KOENIG, para exercer o cargo em comissão de Dirigente de Núcleo, padrão CC 1, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, a partir de 30 de janeiro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 30 de janeiro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0967

PORTARIA N.º 26.854, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

EXONERA, a pedido, a servidora efetiva
AMANDA ASSIS DE OLIVEIRA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, I, da Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora que menciona,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 08 de fevereiro de 2020, a servidora efetiva AMANDA ASSIS DE OLIVEIRA, matrícula 14398, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola, regime Estatutário, sendo o último dia trabalhado em 07 de fevereiro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 30 de janeiro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0967

PORTARIA N.º 26.855, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

EXONERA, a pedido, a servidora efetiva
MICHELE KILPP DA SILVA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, I, da Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora que menciona,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 1º de fevereiro de 2020, a servidora efetiva MICHELE KILPP DA SILVA, matrícula 14707, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Socioeducativo, regime Estatutário, sendo o último dia trabalhado em 31 de janeiro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 30 de janeiro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 055-04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 29916/2019, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público; considerando o afastamento por licença maternidade da servidora efetiva Andiará Cristina Pena Lenhardt; considerando o não comparecimento da candidata Sabrina Herrmann no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 05 de fevereiro de 2020, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona a contar de 12 de fevereiro de 2020, início do ano letivo nas escolas de Ensino Fundamental, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Professor Anos Iniciais

JAQUELINE GROSS - Classificação 63º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de fevereiro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
gmf

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0967



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS

DE: Procuradoria Geral do Município de Lajeado-RS

PARA: POSSELT & POSSELT LTDA.

CNPJ: 20.919.439/0001-20

Vila Arlindo

Venâncio Aires – RS

CEP: 95800-000

NOTIFICAÇÃO

O Município de Lajeado-RS **NOTIFICA** a pessoa jurídica acima qualificada da CI nº 034-02/2018 da Secretaria Municipal da Saúde, conforme o processo administrativo nº 1662/2018, que solicita que sejam solucionados os problemas verificados no piso da Unidade de Saúde do Bairro Morro 25 que está com manchas e descolando em alguns pontos – referente ao Contrato nº 129-04/2016, de execução de obras de reforma da referida unidade. Salienta-se que a empresa já foi notificada por e-mail pelo engenheiro fiscal da obra na data de 23.01.2018 e que a empresa ficou de verificar, o que não ocorreu. **Solicitamos a solução dos problemas, com a troca do piso, o mais rápido possível, sob pena de aplicação das penalidades constantes no contrato.**

Lajeado, 23 de março de 2018.

Natanael dos Santos,
Procurador-Geral
OAB/RS 73.804.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0967



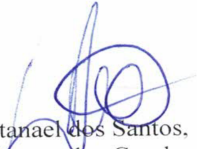
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

Para:
PORTUPAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
CNPJ nº 19.082.300/0001-95
Estrada ERS-474 – km 22.2 Bairro Pinheirinho
Santo Antônio da Patrulha – RS
CEP 95500-000

NOTIFICAÇÃO 36-03/2019
Procuradoria Geral do Município
Expediente 11037/2019

O Município de Lajeado-RS **NOTIFICA** a pessoa jurídica acima qualificada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos constante no processo administrativo nº 11037/2019, para apresentar **defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias**, sobre o atraso na entrega de material, referente ao empenho nº 3917/2019, sob pena de aplicação das multas e penalidades previstas nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 193-02/2018 – Pregão Eletrônico nº 21-07/2018.

Lajeado, 24 de maio de 2019.


Natanael dos Santos,
Procurador-Geral
OAB/RS 73804.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0967



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS

DE: Procuradoria Geral do Município de Lajeado-RS

PARA: POSSELT & POSSELT LTDA.

CNPJ: 20.919.439/0001-20

Vila Arlindo

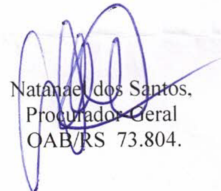
Venâncio Aires – RS

CEP: 95800-000

NOTIFICAÇÃO

O Município de Lajeado-RS **NOTIFICA** a pessoa jurídica acima qualificada da CI nº 521-01/2017 da Secretaria Municipal da Saúde, conforme o processo administrativo nº 29417/2017, que solicita a execução de reparos junto a escada interna, devido a rachaduras/fissuras na junção do prédio existente com a ampliação executada – referente a obra de ampliação e reforma do posto de saúde – ESF São Bento (Contrato nº 133-04/2016). Conforme informação constante no processo, a empresa já foi notificada pelo engenheiro fiscal da obra, tendo se comprometido a executar os reparos ainda no início do mês de janeiro/2018, o que não ocorreu. **Solicitamos a solução dos problemas, o mais rápido possível, sob pena de aplicação das penalidades constantes no contrato.**

Lajeado, 23 de março de 2018.


Natanael dos Santos,
Procurador Geral
OAB/RS 73.804.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0967

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO E CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO
EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-04/2020
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9799/2019
- CONTRATADA: EMERSON DIEGO CERVI 00144291010, CNPJ nº 35.523.759/0001-33
- VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93.

PREGÃO PRESENCIAL 06-06/2020 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE BOMBAS SUBMERSAS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 24/02/2020, às 14:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 03 de fevereiro de 2020 -- Natanael Zanatta -- Coordenador Especial de Governo.

EDITAL Nº 01/2020 - SEFA / CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Prefeito Municipal de Lajeado Sr. Marcelo Caumo e o Secretário Municipal da Fazenda Sr. Guilherme André Patussi Cé, no exercício de suas atribuições e nos termos do que preceitua os artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172 de 1966) e o Decreto-Lei Nº 195 de 24 de fevereiro de 1967, TORNAM PÚBLICA a execução de pavimentação do logradouro a seguir citado e fazem saber que passa a vigorar o prazo legal para impugnações aos elementos do processo de cobrança de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, computados o custo da obra, a parcela do custo da obra, a valorização imobiliária, o fator de absorção e a delimitação da área beneficiada, para os proprietários e moradores limieiros aos seguintes logradouros:

TABELA I – DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS BENEFICIADAS (Art 82 do CTN)

Rua Ijuí	Trecho compreendido entre a Rua Capitão Pedro Siebra e a Rua Edwino Henrique Becker.
Rua Oito de Março	Trecho compreendido entre a ERS 413 e o final da rua.

1 - MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA:

A pavimentação das ruas Ijuí e Oito de Março, nos trechos acima compreendidos, foi feita com blocos de concreto pré-moldado tipo intertravados, sobre uma camada de areia solta e uniforme, delimitada nas suas laterais por meio-fio de concreto pré-moldado. Junto à sarjeta foi feito um revestimento com argamassa de cimento e areia para evitar a infiltração das águas pluviais, as quais serão escoadas para a rede de micro-drenagem executada juntamente com a pavimentação.

2 - DELIMITAÇÃO DOS LOGRADOUROS A SEREM BENEFICIADOS:

A pavimentação proposta, discriminada por logradouro, perfaz a seguinte extensão (ANEXO II):

- Rua Ijuí – trecho entre a Rua Capitão Pedro Siebra e a Rua Edwino Henrique Becker, com extensão de 180,50m (cento e oitenta vírgula cinquenta metros), largura de 10,00m (dez metros), compreendendo um total de 1.805,00 m² (mil oitocentos e cinco metros quadrados) de área pavimentada e 333,00 m (trezentos e trinta e três metros) de testadas beneficiadas;

- Rua Oito de Março – trecho entre a ERS 413 e o final da rua, com extensão de 164,37 m (cento e sessenta e quatro vírgula trinta e sete metros), largura de 10,00m (dez metros), compreendendo um total de 1.643,75 m² (um mil seiscentos e quarenta e três vírgula setenta e cinco metros quadrados) de área pavimentada e 316,75 m (trezentos e

dezesseis vírgula setenta e cinco metros) de testadas beneficiadas.

3 – CUSTO DAS OBRAS POR LOGRADOURO:

De acordo com os contratos de prestação de serviço das obras, que serão publicados juntamente com o presente Edital (ANEXO IV), o custo total das obras foram:

- Rua Ijuí – R\$ 141.675,28 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos);

- Rua Oito de Março – R\$ 146.727,88 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).

4 – PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES:

Decorrida a valorização imobiliária prevista no Artigo 81 da Lei 5.172 de 25/10/1966, conforme Laudo de Avaliação (ANEXO I) publicado juntamente com o presente edital, que demonstra a possibilidade de custeio do investimento a ser realizado, quer pelo limite global estabelecido do custo das obras, quer pelo limite individual da valorização imobiliária, os valores a serem financiados pelos contribuintes serão os seguintes:

- Rua Ijuí – R\$ 141.675,28 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos);

- Rua Oito de Março – R\$ 146.727,88 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).

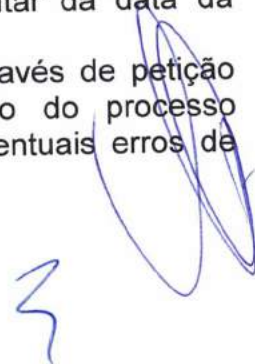
5 – FATOR DE ABSORÇÃO E PLANILHA DE RATEIO:

Comprovada a valorização imobiliária (ANEXO I) que estabelece a possibilidade de absorção do custo das obras pelos contribuintes beneficiados, fica o custeio demonstrado na planilha de rateio (ANEXO III), elaborada nos termos da legislação vigente e publicada juntamente com o presente Edital.

6 – NOTIFICAÇÃO (Art. 82 do CTN):

Cientificamos aos contribuintes beneficiados pelas obras, que o **prazo de impugnação** dos itens supra-relatados é de **30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação do presente Edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de



localização, cálculos, custos da obra, e não terá efeito suspensivo da cobrança de Contribuição de Melhoria.

O presente Edital será devidamente publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal. As eventuais impugnações não prejudicarão a prática de atos necessários ao processo de pavimentação e lançamento de contribuição de melhoria.

Fica estabelecido que o lançamento para o consequente pagamento da Contribuição de Melhoria ora publicada, será efetuado através de notificação direta ou por edital nos termos do artigo 82 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172 de 10/66).

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – LAUDO DE AVALIAÇÃO: metodologia de cálculo, pesquisas de mercado e tratamento estatístico, estimativa de valorização imobiliária, identificação dos imóveis beneficiados;

ANEXO II – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS;

ANEXO III – PLANILHAS DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA: relação dos imóveis beneficiados e os respectivos contribuintes; valorização dos imóveis e valores a serem lançados.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Edital e seus anexos estarão, após sua publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal, afixados no mural da Prefeitura Municipal de Lajeado / RS, bem como disponíveis no endereço eletrônico www.lajeado.rs.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto às Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos (SEOSP), de Planejamento (SEPLAN) e da Fazenda (SEFA), conforme assunto a ser questionado.

Lajeado, 10 de janeiro de 2020.

Marcelo Caumo
Prefeito Municipal

Guilherme André Patussi Cé
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I – LAUDO DE AVALIAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

OBJETO: Valorização Imobiliária decorrente de pavimentação em ruas do Município de Lajeado / RS.



1. OBJETIVO E FINALIDADE DO PARECER

Este laudo de avaliação tem o objetivo único de estimar a valorização imobiliária decorrente das obras públicas de pavimentação em bairros do Município de Lajeado. Outrossim, tem por finalidade precípua subsidiar tecnicamente o lançamento do tributo de contribuição de melhoria após a conclusão das referidas obras e constatação da valorização imobiliária.

2. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

Este laudo de avaliação atende as prescrições da Norma Brasileira de Avaliação de Bens – NBR 14.653 – Parte 1 – Procedimentos Gerais e Parte 2 – Imóveis Urbanos – elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

No presente caso, optou-se pelo cálculo da valorização imobiliária dos terrenos decorrentes de obra pública de pavimentação através do “**Método comparativo direto de dados de mercado**”, em face das características do avaliando e do contexto que o envolve, pelo qual, através do uso de metodologia científica, busca-se um modelo estatístico válido, do qual se infere o valor com base nas evidências oferecidas pelo mercado.

Posto que o valor da face de quadra de um terreno é uma função da sua área, testada, topografia, localização, tipo de pavimentação do logradouro, entre outros, foram pesquisadas ofertas e transações de imóveis semelhantes, localizados nos bairros onde serão realizadas as obras de pavimentação.

A valorização imobiliária decorrente de obras de pavimentação foi determinada após pesquisa junto ao mercado imobiliário, onde foram identificados elementos comparativos válidos, que possuem equivalência de situação (mesma situação geo-sócio-econômica, bairro e zoneamento); equivalência de tempo (contemporaneidade entre a amostra e o avaliando); equivalência de características (semelhança com o imóvel objeto da avaliação no que tange à situação, características físicas, adequação ao meio, utilização etc), comparando-se os valores de face de quadra de terrenos pavimentados e não pavimentados. O estudo desta relação permite inferir uma valorização imobiliária a ser experimentada pelos imóveis localizados nos trechos que receberão a obra pública de pavimentação, conforme tratamento estatístico dos dados de uma pesquisa especialmente coletada para este fim.

Variáveis utilizadas:

Para estimar a valorização imobiliária decorrente de obra pública de pavimentação foram utilizadas as seguintes variáveis para a determinação de um modelo estatístico inferencial, a saber:



Pavimentação (dicotômica):

pav = 1 (para terrenos pavimentados);
pav = 0 (para terrenos não pavimentados).

Localização - Renda Bairro (Proxy):

Entre 1,38 e 5,26 (valor referente à renda nominal mensal, fornecido pelo IBGE).

Área (Quantitativa):

Área do terreno em metros quadrados.

Testada (Quantitativa):

Testada do terreno em metros.

Data (Quantitativa):

Ano de ocorrência do dado de mercado pesquisado.

Transação (Dicotômica Isolada):

transação=0 (dado de oferta);
transação=1 (dado de transação);

Unitário (Variável Dependente):

Valor unitário expresso em reais por metro quadrado.

4. RELATÓRIO DE INFERÊNCIA ESTATÍSTICA

Ver ANEXO IV.

5. ESTIMATIVA DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Para estimar a valorização imobiliária decorrente de obra pública de pavimentação, avaliou-se o valor venal de metro quadrado em terrenos localizados em ruas pavimentadas (pav = 1) e não pavimentadas (pav = 0), aplicando-se na variável "Renda Bairro", da equação do modelo encontrado, o valor fornecido pelo IBGE para o bairro onde a respectiva rua se encontra ou a média dos valores, caso a rua se estenda por mais de um bairro, a saber:



5.1 – Universitário

Terrenos não pavimentados:

@pav (pavimentação) = 0

Renda Bairro (localização) = 2,61

Intervalo de confiança:

Limite Superior	R\$ 383,17 / m ²
Valor Central	R\$ 359,37 / m²
Limite Inferior	R\$ 337,04 / m ²

Terrenos com pavimentação:

@pav (pavimentação) = 1

Renda Bairro (localização) = 2,61

Intervalo de confiança:

Limite Superior	R\$ 427,37 / m ²
Valor Central	R\$ 397,51 / m²
Limite Inferior	R\$ 369,73 / m ²

Valorização imobiliária medida:

Tendo em vista que o trecho pavimentado encontra-se afastado dos polos do bairro, e que esta variável não foi utilizada no modelo de inferência estatística, pela análise dos dados pesquisados, a valorização imobiliária estimada para as obras de pavimentação **da Rua Ijuí** foi calculada pela razão entre o valor inferior do intervalo de confiança de terrenos em ruas pavimentadas e o valor inferior de terrenos em ruas não pavimentadas, a saber R\$ 369,73/m² / R\$ 337,04/m², ou seja, 9,50 % (nove vírgula cinquenta por cento).

Valorização imobiliária adotada:


Para fins de cálculo da contribuição de melhoria pela pavimentação **da Rua Ijuí**, foi admitida a valorização arredondada de **9,70% (nove vírgula setenta por cento)**.

5.2 – Moinhos D'água

Terrenos não pavimentados:

@pav (pavimentação) = 0

Renda Bairro (localização) = 2,04



Intervalo de confiança:

Limite Superior	R\$ 262,92 / m ²
Valor Central	R\$ 247,70 / m²
Limite Inferior	R\$ 233,37 / m ²

Terrenos com pavimentação:
@pav (pavimentação) = 1
Renda Bairro (localização) = 2,04

Intervalo de confiança:

Limite Superior	R\$ 297,46 / m ²
Valor Central	R\$ 273,99 / m²
Limite Inferior	R\$ 252,38 / m ²

Valorização imobiliária medida:

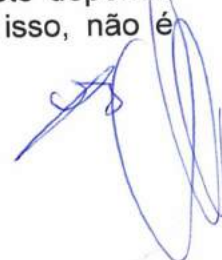
Tendo em vista que o trecho pavimentado encontra-se próximo da RS 453 e da ERS 413, e que esta variável não foi utilizada no modelo de inferência estatística, pela análise dos dados pesquisados, a valorização imobiliária estimada para as obras de pavimentação **da Rua Oito de Março** foi calculada pela razão entre o valor central do intervalo de confiança de terrenos em ruas pavimentadas e o valor central de terrenos em ruas não pavimentadas, a saber R\$ 273,99/m² / R\$ 247,70/m², ou seja, 10,61 % (dez vírgula sessenta e um por cento).

Valorização imobiliária adotada:

Para fins de cálculo da contribuição de melhoria pela pavimentação **da Rua Oito de Março**, foi admitida a valorização arredondada de **10,50% (dez vírgula cinquenta por cento)**.

6. ESPECIFICAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO:

A especificação de uma avaliação está relacionada, tanto com o empenho do engenheiro de avaliações, como com o nível e quantidade de informações que possam ser extraídas do mercado. O estabelecimento do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação "a priori".



O presente trabalho é classificado como "**Grau II**" quanto à fundamentação da avaliação da valorização imobiliária e "**Grau III**" quanto à precisão do cálculo da valorização imobiliária, conforme planilhas de pontuação atingida que seguem em anexo a este relatório.

7. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS

Os imóveis (terrenos) objetos do lançamento do tributo de contribuição de melhoria estão caracterizados na planilha de cálculo de contribuição de melhoria de forma individualizada para cada parcela cadastrada, através dos seguintes indicadores (colunas):

- Nome do contribuinte (Nome);
- Setor / Quadra / Lote;
- Área do terreno (AT);
- Testada do terreno (test.);
- Valor unitário (R\$/m²) da face de quadra (FQ);
- Fator de homogeneização (fh);
- Área pavimentada correspondente a cada parcela (ap);
- Valorização imobiliária (VI);
- Contribuição de Melhoria (CM);
- Profundidade equivalente (pe).

8. CONSIDERAÇÕES SOBRE A PLANILHA DE CÁLCULO:

A origem de alguns dos dados contidos nas colunas da Planilha de Cálculo está apresentada a seguir:

8.1 – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA ESTIMADA

O valor da contribuição de melhoria a ser paga pelo contribuinte é obtido do menor valor resultante da comparação entre a contribuição de melhoria calculada pelo custo da obra e a valorização imobiliária estimada decorrente da obra pública de pavimentação a ser realizada.

8.2 – FATOR DE HOMOGENEIZAÇÃO (FH):

A coluna correspondente à homogeneização dos valores venais foi calculada de acordo com os fatores de correção utilizados pela Prefeitura Municipal e métodos de avaliações consagrados, a saber:

$$\text{Profundidade} = (\text{PP/PE})^{1/2}$$

Gleba = em função da área e da testada



8.3 – PARCELA DE PAGAMENTO ANUAL (3%):

A parcela anual de contribuição de melhoria a ser paga pelo contribuinte foi calculada de forma que não exceda a 3% (três por cento) do valor venal do imóvel, conforme explicitado no Art. 12 do Decreto-Lei nº 195 de 24 de Fevereiro de 1967.

8.4. FATOR DE ABSORÇÃO

De acordo com os resultados obtidos da planilha de cálculo de Contribuição de Melhoria o fator de absorção será definido pela relação entre o total da coluna “Valorização Imobiliária” e o Custo Total da Obra, até o limite de 100% deste último valor. Ou seja, define a participação dos beneficiários das obras públicas de pavimentação das ruas localizadas nos bairros constantes da amostra no custo das mesmas.

8.5. VALOR UNITÁRIO DA FACE DE QUADRA

Posto que o tributo de Contribuição de Melhoria atingirá a todos os imóveis que fazem frente para o trecho da rua a ser pavimentado, no cálculo da planilha admitiu-se como valor venal o valor unitário médio das faces de quadra do respectivo trecho.

9. OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR

Cumpra salientar que as informações utilizadas nas Planilhas de Contribuição de Melhoria anexas a este parecer, tais como: dados cadastrais dos imóveis, tipo de pavimentação, largura e comprimento de rua e custo total da obra são de autoria e responsabilidade dos respectivos técnicos das secretarias da Prefeitura Municipal de Lajeado, envolvidos no processo de projeto e execução da pavimentação das ruas objetos deste estudo.

OBS: este trabalho é composto por 07 (sete) folhas digitadas de um só lado, sendo esta última datada e assinada, além dos seguintes anexos:

ANEXO I: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

ANEXO II: Tabelas de Enquadramento;

ANEXO III: “Tabela 1384 – Pessoas de 10 anos ou mais de idade, por classe de rendimento nominal mensal – Univesro” - Renda-Bairro;

ANEXO IV: Relatório de Inferência Estatística.

Lajeado, 09 de janeiro de 2020.


FRANKI BERSCH, Eng.
CREA / RS nº 114.424



ANEXO I: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish, located in the bottom right corner of the page.

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

Contratado		E-mail: engfranki@yahoo.com.br
Carteira: RS114424	Profissional: FRANKI BERSCH	Nr.Reg.:
RNP: 2200486758	Título: Engenheiro Civil	
Empresa: NENHUMA EMPRESA		

Contratante		E-mail:
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO	Telefone:	CPF/CNPJ:
Endereço: RUA CEL. JULIO MAY 242	Bairro.:	CEP: 95900000 UF: RS
Cidade: LAJEADO		

Identificação da Obra/Serviço		CPF/CNPJ:
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO	Bairro: DIVERSOS	CEP: 95900000 UF: RS
Endereço da Obra/Serviço: RUA DIVERSOS	Vlr Contrato(RS):	Honorários(RS):
Cidade: LAJEADO		Ent.Classe: SEAVAT
Finalidade: PÚBLICO		
Data Início: 01/01/2020	Prev.Fim: 31/01/2020	

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Avaliação	ESTIMATIVA DE VALORIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO.	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 30/01/2020

Lajeado, 10/01/2020 Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
	FRANKI BERSCH Profissional	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

ANEXO II – TABELAS DE ENQUADRAMENTO

Tabela 1 – Graus de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

Item	Descrição	Grau		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida de apenas uma variável, desde que: a) medidas das características do imóvel avaliando não ultrapassem 100% do seu limite amostral; b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável;	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não ultrapassem 100% do seu limite amostral; b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, simultaneamente;
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%
6	Nível de significância máximo admitido nos demais testes estatísticos realizados	1%	5%	10%

PONTUAÇÃO OBTIDA: 15 PONTOS.

Tabela 2 – Enquadramento dos laudos segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	16	10	6
Itens obrigatórios no grau correspondente	2,4,5 e 6 com os demais no grau II	2,4,5 e 6 com os demais no grau I	Todos, no mínimo no grau I

Tabela 4 - Grau de precisão da estimativa do valor no caso de utilização de modelos de regressão linear

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	≤ 30%	≤ 40%	≤ 50%

ANEXO III: “Tabela 1384 – Pessoas de 10 anos ou mais de idade, por classe de rendimento nominal mensal – Univesro” - Renda-Bairro


A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish, located in the bottom right corner of the page.

Tabela 1384 - Pessoas de 10 anos ou mais de idade, por classes de rendimento nominal mensal - Universo

Bairro	Total	Classes de rendimento nominal mensal								Sem Rendimento	Total Líquido	Renda Média
		Até 1/2 sal. mínimo	Mais de 1/2 a 1 sal. mínimo	Mais de 1 a 2 sal. mínimo	Mais de 2 a 5 sal. mínimo	Mais de 5 a 10 sal. mínimo	Mais de 10 a 20 sal. mínimo	Mais de 20 sal. mínimo				
Alto do Parque	1461	6	93	322	336	216	81	39	368	1054	5,26	
Americano	2462	15	207	694	725	300	86	34	401	2027	4,01	
Hidráulica	2146	11	260	545	513	214	80	27	496	1623	3,88	
Moinhos	4929	53	513	1421	1346	475	146	63	912	3954	3,68	
Centro	6340	96	682	1879	1692	627	213	74	1077	5189	3,67	
Carneiros	1121	14	134	306	269	110	34	11	243	867	3,59	
Florestal	4588	51	414	1248	1351	447	118	28	931	3629	3,51	
São Cristóvão	6407	67	758	2073	1642	523	129	29	1186	5192	3,09	
Universitário	3261	42	456	1083	790	185	35	4	666	2591	2,61	
Montanha	3518	44	494	1235	856	179	36	11	663	2844	2,6	
Floresta	442	1	81	172	74	16	5	2	91	349	2,36	
Campestre	1731	25	257	665	359	46	4	1	374	1356	2,13	
Bom Pastor	957	9	167	372	196	16	1	2	194	761	2,05	
Moinhos D'Água	1846	34	262	778	375	39	5	-	353	1493	2,04	
Centenário	1505	37	247	603	291	30	1	-	296	1209	1,95	
Jardim do Cedro	3161	48	468	1372	481	49	4	2	737	2422	1,89	
Olarias	1897	27	352	774	300	22	3	2	417	1478	1,86	
São Bento	1317	20	283	560	192	20	-	-	242	1075	1,75	
Imigrante	594	9	132	236	92	5	-	-	120	474	1,72	
Conventos	3022	46	717	1300	419	22	4	2	512	2508	1,69	
Santo André	1721	52	365	714	243	13	1	-	333	1388	1,67	
Conservas	1974	55	397	721	199	20	-	-	582	1392	1,61	
Planalto	1258	14	252	531	120	6	-	-	335	923	1,58	
Das Nações	486	7	100	196	49	1	-	-	133	353	1,56	
Igrejinha	789	13	189	352	61	1	-	-	173	616	1,45	
Morro Vinte e Cinco	1077	30	261	428	69	4	2	-	283	794	1,44	
Santo Antônio	2599	167	550	900	156	13	1	-	812	1787	1,38	

Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2010

ANEXO IV: Relatório de Inferência Estatística



MODELO: ESTIMATIVA DE VALORIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO

CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS

Total da Amostra	: 107
Utilizados	: 79
Outlier	: 3

VARIÁVEIS

Total	: 7
Utilizadas	: 7
Grau Liberdade	: 72

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: ln(y)

COEFICIENTES

Correlação	: 0,95911
Determinação	: 0,91990
Ajustado	: 0,91323

VARIAÇÃO

Total	: 33,35201
Residual	: 2,67144
Desvio Padrão	: 0,19262

F-SNEDECOR

F-Calculado	: 137,81566
Significância	: < 0,01000

D-WATSON

D-Calculado	: 1,80583
Resultado Teste	: Não auto-regressão 90%

NORMALIDADE

Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1	68	65
-1,64 a +1,64	90	93
-1,96 a +1,96	95	96

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR (Moda)

$$Y = 19,338293 * 2,718^{(219,655735 * 1/X_1)} * 2,718^{(0,652819 * X_2)} * X_3^{0,383900} * 2,718^{(-0,628166 * 1/X_4)} * 2,718^{(-0,220077 * X_5)} * 2,718^{(0,100868 * X_6)}$$

MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

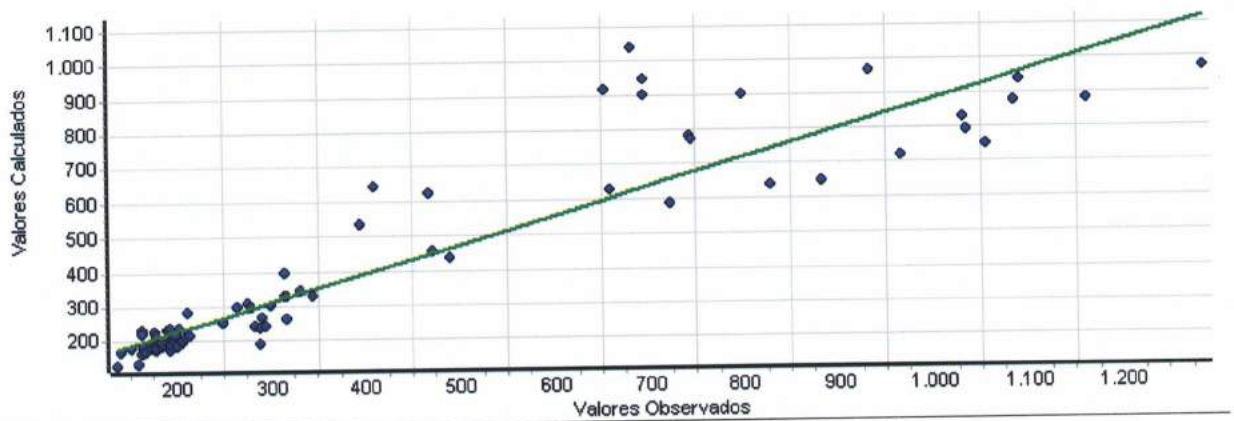
AMOSTRA

Média	: 405,03
Varição Total	: 7362026,12
Variância	: 93190,20
Desvio Padrão	: 305,27

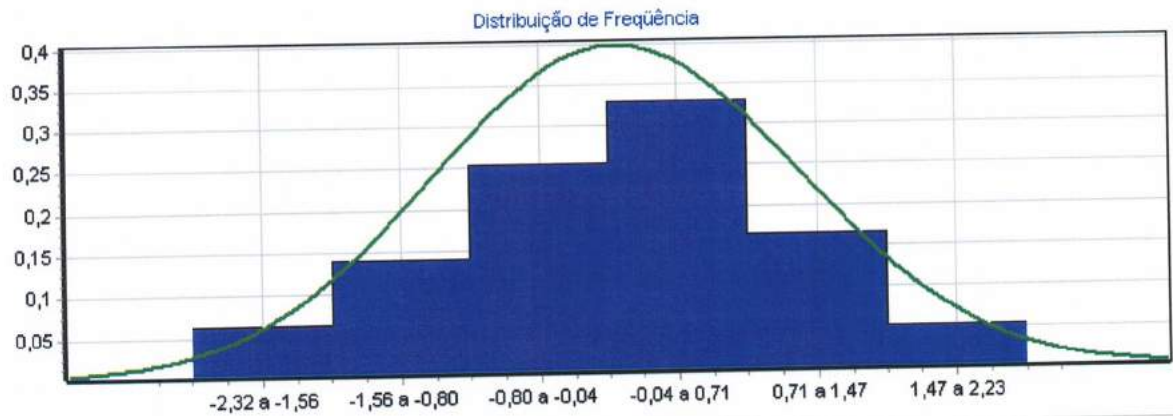
MODELO

Coefic. Aderência	: 0,85256
Varição Residual	: 1085422,30
Variância	: 15075,31
Desvio Padrão	: 122,78

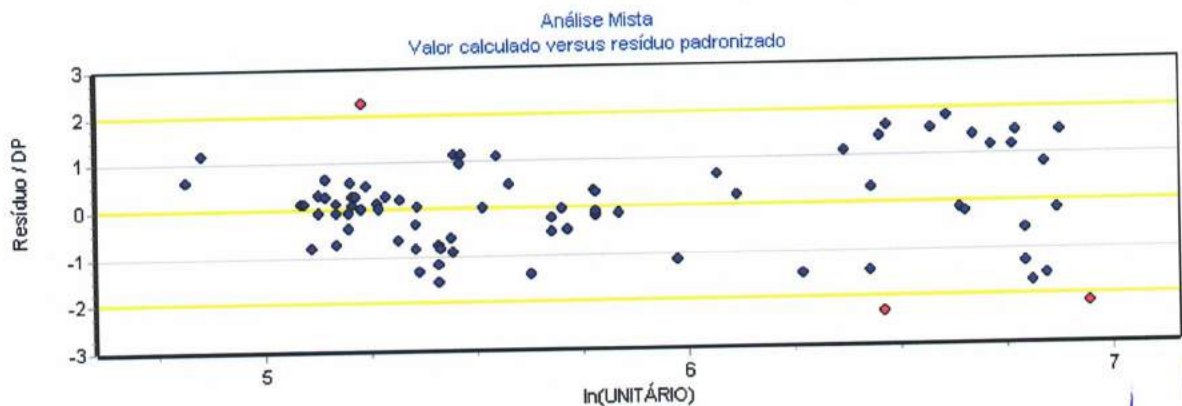
GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)



Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



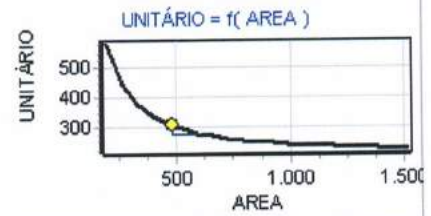
Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados



DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

X₁ AREA

Tipo: Quantitativa
Amplitude: 200,00 a 1512,00
Impacto esperado na dependente: Negativo
10% da amplitude na média: -9,17 % na estimativa



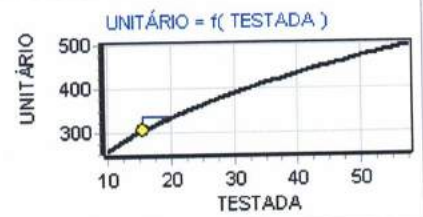
X₂ LOCALIZAÇÃO

Tipo: Proxy
Amplitude: 1,45 a 4,01
Impacto esperado na dependente: Positivo
10% da amplitude na média: 18,20 % na estimativa



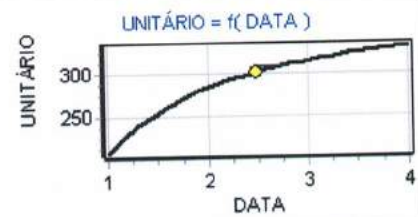
X₃ TESTADA

Tipo: Quantitativa
Amplitude: 10,00 a 60,00
Impacto esperado na dependente: Positivo
10% da amplitude na média: 11,30 % na estimativa



X₄ DATA

Tipo: Código Alocado
Amplitude: 1 a 4,00
Impacto esperado na dependente: Positivo
10% da amplitude na média: 2,77 % na estimativa
Micronumerosidade: atendida.



X₅ TRANSAÇÃO

Tipo: Dicotômica Isolada
Amplitude: 0 a 1
Impacto esperado na dependente: Negativo
Diferença entre extremos: -19,80 % na estimativa
Micronumerosidade: atendida.



X₆ PAVIMENTAÇÃO

Tipo: Dicotômica Isolada
Amplitude: 0 a 1
Impacto esperado na dependente: Positivo
Diferença entre extremos: 10,60 % na estimativa
Micronumerosidade: atendida.



Y UNITÁRIO

Tipo: Dependente
Amplitude: 138,89 a 1284,85

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student	Significância	Determ. Ajustado
		Calculado	(Soma das Caudas)	(Padrão = 0,91323)
X ₁ AREA	1/x	6,85	0,01	0,85868
X ₂ LOCALIZAÇÃO	x	15,74	0,01	0,61999
X ₃ TESTADA	ln(x)	3,81	0,0287036	0,89713
X ₄ DATA	1/x	-5,36	0,01	0,88026
X ₅ TRANSAÇÃO	x	-3,05	0,32	0,90339
X ₆ PAVIMENTAÇÃO	x	1,71	9,22	0,91095

Handwritten signature

Large handwritten signature

MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS
- MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS

Variável	Forma Linear	AREA	LOCALIZAÇÃO	TESTADA	DATA	TRANSAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	UNITÁRIO
X ₁	1/x		62	78	33	23	13	63
X ₂	x	-46		36	36	13	3	88
X ₃	ln(x)	-79	37		27	22	6	41
X ₄	1/x	2	-30	4		4	27	53
X ₅	x	23	-59	-14	30		9	34
X ₆	x	-42	62	41	-4	-44		20
Y	ln(y)	-21	90	25	-47	-64	57	



Data de referência:

09/01/2020 14:32:07

Informações complementares:

- Número de variáveis: 7
- Número de variáveis consideradas: 7
- Número de dados: 107
- Número de dados considerados: 79

Resultados Estatísticos:

Linear

- Coeficiente de correlação: 0,959115
- Coeficiente de determinação: 0,919902
- Coeficiente de determinação ajustado: 0,913227
- Fisher-Snedecor: 137,82
- Significância: 0,01

Não-Linear

- Coeficiente de determinação: 0,852565

Normalidade dos resíduos

- 65% dos resíduos situados entre -1 e +1 s
- 93% dos resíduos situados entre -1,64 e +1,64 s
- 96% dos resíduos situados entre -1,96 e +1,96 s

Outliers do Modelo: 3

Equação

Regressores	Equação	T-Observado	Significância	Crescimento Não-Linear
• AREA	1/x	6,85	0,01	-9,17 %
• LOCALIZAÇÃO	x	15,74	0,01	18,20 %
• TESTADA	ln(x)	3,81	0,03	11,30 %
• DATA	1/x	-5,36	0,01	2,77 %
• TRANSAÇÃO	x	-3,05	0,32	-19,80 %
• PAVIMENTAÇÃO	x	1,71	9,22	10,60 %
• UNITÁRIO	ln(y)			

Moda:

$$\text{UNITÁRIO} = 19,338293 * e^{(219,65573 * 1/\text{AREA})} * e^{(0,65281859 * \text{LOCALIZAÇÃO})} * \text{TESTADA}^{0,38389975} * e^{(-0,62816561 * 1/\text{DATA})} * e^{(-0,22007719 * \text{TRANSAÇÃO})} * e^{(0,10086844 * \text{PAVIMENTAÇÃO})}$$

ANEXO II – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final vertical stroke, located in the bottom right corner of the page.

RUA CAP. PEDRO SIEBRA

MARCELO COSTI NOLIBOS Setor 08 Quadra 73 Lote 227	26,50
CARLA REGINA SANTIAGO Setor 08 Quadra 73 Lote 239	12,00
LAURA MARIA LOTTERMANN Setor 08 Quadra 73 Lote 251	12,00
LENIR BRIDE Setor 08 Quadra 73 Lote 263	12,00
MORIER CARBONARI E FREDY GUSTAVO A. VELASQUES Setor 08 Quadra 73 Lote 283	20,00
GLAIDIR ANTÔNIO CAUMO Setor 08 Quadra 73 Lote 340	26,00

14,00

JÚLIO CÉSAR BRESCOVIT Setor 08 Quadra 119 Lote 233	26,00
CLB LTDA ME Setor 08 Quadra 60 Lote 3100	32,00

RUA IJUÍ

MUNICÍPIO DE LAJEADO Setor 08 Quadra 72 Lote 79	26,50
MUNICÍPIO DE LAJEADO Setor 08 Quadra 72 Lote 36	12,00
MUNICÍPIO DE LAJEADO Setor 08 Quadra 72 Lote 24	12,00
MUNICÍPIO DE LAJEADO Setor 08 Quadra 72 Lote 12	12,00
IZAIR MENEGHETTI MARQUETTO Setor 08 Quadra 72 Lote 341	20,00
ARLES ALVICIO BEBER/ FABIANE MARINÊS RUTSATZ Setor 08 Quadra 72 Lote 321	26,00

RUA ERECHIM

NADIANE ALESSANDRA MARTINI DELOEKEN/ ALEXANDRE FRANCISCO MARTINI Setor 08 Quadra 118 Lote 134	26,00
MUNICÍPIO DE LAJEADO Setor 08 Quadra 118 Lote 87	32,00

RUA EDWINO H. BECKER



RUA OITO DE MARÇO		RUA OITO DE MARÇO	
ALBANO JOHANN SETOR 12 QUADRA 8 LOTE 125	30,36	37,10	CRISTIANO ADAMS SETOR 12 QUADRA 9 LOTE 133
TEREZINHA GOMES DA SILVA SETOR 12 QUADRA 8 LOTE 141	15,64	25,00	JOÃO CARLOS ADAMS SETOR 12 QUADRA 9 LOTE 161
PAULO ALOYSIO GERHARDT SETOR 12 QUADRA 8 LOTE 161	19,00	6,00	PASSARELA
PASSARELA	6,00	20,30	JÚLIO CÉSAR DIETRICH SETOR 12 QUADRA 10 LOTE 117
PAULO ADELAR KONRATH SETOR 12 QUADRA 11 LOTE 158	20,00	17,00	JANICE MARIA ELY KONRATH SETOR 12 QUADRA 10 LOTE 74
GILSON IVAIR NYLAND SETOR 12 QUADRA 11 LOTE 173	15,00	15,85	GENI TERESINHA WICKERT SETOR 12 QUADRA 10 LOTE 58
CLÁCIO NYLAND SETOR 12 QUADRA 11 LOTE 188	15,00	41,50	MUNICÍPIO DE LAJEADO SETOR 12 QUADRA 10 LOTE 243
MAURÍCIO LAIR SCHAEFFER SETOR 12 QUADRA 11 LOTE 203	15,00		
NEIVA BORSATTO DE FARIAS/ TAIS BORSATTO DE FARIAS/ LAURA BORSATTO DE FARIAS SETOR 12 QUADRA 11 LOTE 218	15,00		
ANA GOTTARDI SETOR 12 QUADRA 11 LOTE 257	15,00		

ANEXO III – PLANILHAS DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish, located in the bottom right corner of the page.

ANEXO III

Planilha de Cálculo de Contribuição de Melhoria

Pavimentação	
Obra:	Ijuí
Rua:	Trecho entre as ruas Capitão Pedro Siebra e Edwino H. Becker
Observação	Blocos de Concreto
Tipo:	Edital nº 01/2020 - SEFA / Contribuição de Melhoria
Edital:	180,50m
Comprimento:	14,00m
Cruzamento:	166,50m
Comprimento – Cruzamento:	10m
Largura:	141.675,28
Orçamento da Obra:	1.805,00
Área Pavimentada:	78,49
Custo m² (pavimentação):	100,00%
Fator de Absorção:	0,00
Custo m2 pago pelo Município	78,49
Custo m2 pago pelo contribuinte:	310,00
Valor m² do terreno por face de quadra:	0,00
Custo total Município	141.675,28
Custo total contribuintes:	9,50%
Percentual de Valorização Imobiliária:	

Testadas	soma/2
333,00m	166,5

0,00m Testada ok

D	Nome	Setor	Quadra	Lote	área ter.	testada	pe	homog.	valor venal	área	Val. Imob.	Rateio	Contr.Melhoria
1	MARCELO COSTI NOLIBOS	8	73	227	450,50	26,50	17,00	1,00	139.655,00	132,50	13.267,23	0,0576	8.163,40
2	CARLA REGINA SANTIAGO	8	73	239	372,00	12,00	31,00	1,00	115.320,00	60,00	10.955,40	0,0476	6.740,92
3	LAURA MARIA LOTTERMANN	8	73	251	372,00	12,00	31,00	1,00	115.320,00	60,00	10.955,40	0,0476	6.740,92
4	LENIR BRIDE	8	73	263	372,00	12,00	31,00	1,00	115.320,00	60,00	10.955,40	0,0476	6.740,92
5	MORIER CARBONARI E FREDY GUSTAVO A VELASQUES	8	73	283	620,00	20,00	31,00	0,80	153.760,00	100,00	14.607,20	0,0634	8.987,90
6	GLADIR ANTONIO CAUMO	8	73	340	806,00	26,00	31,00	1,00	249.860,00	130,00	23.736,70	0,1031	14.605,33
7	JULIO CESAR BRESCOVIT	8	119	233	486,20	26,00	18,70	1,00	150.722,00	130,00	14.318,59	0,0622	8.810,31
8	CLB LTDA – ME	8	60	3100	5.786,56	32,00	180,83	0,13	233.198,37	160,00	22.153,84	0,0962	13.631,39
9	MUNICÍPIO DE LAJEADO	8	72	79	450,50	26,50	17,00	1,00	139.655,00	132,50	13.267,23	0,0576	8.163,40
10	MUNICÍPIO DE LAJEADO	8	72	36	372,00	12,00	31,00	1,00	115.320,00	60,00	10.955,40	0,0476	6.740,92
11	MUNICÍPIO DE LAJEADO	8	72	24	372,00	12,00	31,00	1,00	115.320,00	60,00	10.955,40	0,0476	6.740,92

ANEXO III

D	Nome	Setor	Quadra	Lote	área ter.	testada	pe	homog.	valor venal	área	Val. Imob.	Rateio	Contr. Melhoria
12	MUNICÍPIO DE LAJEADO	8	72	12	372,00	12,00	31,00	1,00	115.320,00	60,00	10.955,40	0,0476	6.740,92
13	ISAIR MENEGHETTI MARQUETTO	8	72	341	620,00	20,00	31,00	0,80	153.760,00	100,00	14.607,20	0,0634	8.987,90
14	ARLES ALVICIO BEBER FABIANE MARINES RUTSATZ	8	72	321	546,00	26,00	21,00	0,90	152.334,00	130,00	14.471,73	0,0629	8.904,54
15	NADIANE ALESSANDRA MARTINI DELOEKEN ALEXANDRE FRANCISCO MARTINI	8	118	134	546,00	26,00	21,00	0,90	152.334,00	130,00	14.471,73	0,0629	8.904,54
16	MUNICÍPIO DE LAJEADO	8	118	87	740,16	32,00	23,13	0,90	206.504,64	160,00	19.617,94	0,0852	12.071,03

Obs.: os proprietários que aderiram ao Sistema Comunitário ou Associativo de pavimentação ficam isentos do pagamento de Contribuição de Melhoria.

ANEXO III

Planilha de Cálculo de Contribuição de Melhoria

Pavimentação	
Obra:	Oito de Março
Rua:	Trecho entre a ERS 413 e o final da Rua
Observação	Blocos de Concreto
Tipo:	Edital nº 01/2020 - SEFA / Contribuição de Melhoria
Edital:	164,375m
Comprimento:	6,00m
Cruzamento lado esquerdo:	6,00m
Cruzamento lado direito:	158,38m
Comprimento – Cruzamento:	10m
Largura:	146.727,88
Orçamento da Obra:	0
Quantidade de Bicos	0
Comprimento de Esquinas (Bicos)	1.643,75
Área Pavimentada + Cruzamento:	1.643,75
Área Pavimentada:	89,26
Custo m ² (pavimentação):	100,00%
Fator de Absorção:	0,00
Custo m2 pago pelo Município	89,26
Custo m2 pago pelo contribuinte:	230,00
Valor m ² do terreno por face de quadra:	0,00
Custo total Município	146.727,88
Custo total contribuintes:	
Percentual de Valorização Imobiliária:	10,50%

Testadas	soma/2
316,75m	158,375

0,00m Testada ok

D	Nome	Setor	Quadra	Lote	área ter.	testada	pe	homog.	valor venal	área	Val. Imob.	Rateio	Contr.Melhoria
1	ALBANO JOHANN	12	8	125	399,95	30,36	13,17	1,00	91.988,50	151,80	9.658,79	0,0532	7.810,83
2	TEREZINHA GONÇALVES DA SILVA	12	8	141	345,25	15,64	22,07	1,00	79.407,50	78,20	8.337,79	0,0460	6.742,57
3	PAULO ALOYSIO GERHARDT	12	8	161	562,40	19,00	29,60	1,00	129.352,00	95,00	13.581,96	0,0749	10.983,40
4	PAULO ADELAR KONRATH	12	11	158	450,24	20,00	22,51	1,00	103.555,20	100,00	10.873,30	0,0599	8.792,97
5	GILSON IVAIR NYLAND	12	11	173	360,00	15,00	24,00	1,00	82.800,00	75,00	8.694,00	0,0479	7.030,63
6	CLÁCIO NYLAND	12	11	188	360,00	15,00	24,00	1,00	82.800,00	75,00	8.694,00	0,0479	7.030,63
7	MAURÍCIO LAIR SCHAFFER	12	11	203	360,00	15,00	24,00	1,00	82.800,00	75,00	8.694,00	0,0479	7.030,63
8	NEIVA BORSATTO DE FARIAS, TAIS BORSATTO DE FARIAS E LAURA BORSATTO DE FARIAS	12	11	218	360,00	15,00	24,00	1,00	82.800,00	75,00	8.694,00	0,0479	7.030,63
9	ANA GOTTARDI	12	11	257	360,00	15,00	24,00	1,00	82.800,00	75,00	8.694,00	0,0479	7.030,63
10	CRISTIANO ADAMS	12	9	133	880,00	37,10	23,72	1,00	202.400,00	185,50	21.252,00	0,1171	17.185,98

ANEXO III

D	Nome	Setor	Quadra	Lote	área ter.	testada	pe	homog.	valor venal	área	Val. Imob.	Rateio	Contr.Melhoria
11	JOÃO CARLOS ADAMS	12	9	161	1.300,00	25,00	52,00	0,55	164.450,00	125,00	17.267,25	0,0952	13.963,61
12	JÚLIO CÉZAR DIETRICH	12	10	117	451,58	20,30	22,25	1,00	103.863,40	101,50	10.905,66	0,0601	8.819,14
13	JANICE MARIA ELY KONRATH	12	10	74	381,06	17,00	22,42	1,00	87.643,80	85,00	9.202,60	0,0507	7.441,92
14	GENI TERESINHA WICKERT	12	10	58	360,58	15,85	22,75	1,00	82.933,40	79,25	8.708,01	0,0480	7.041,96
15	MUNICÍPIO DE LAJEADO	12	10	234	1.945,12	41,50	46,87	0,60	268.426,56	207,50	28.184,79	0,1553	22.792,36

Obs.: os proprietários que aderiram ao Sistema Comunitário ou Associativo de pavimentação ficam isentos do pagamento de Contribuição de Melhoria.

ANEXO IV – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a trailing line, located in the bottom right corner of the page.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM FORNECIMENTO DE MATERIAL
Nº 231-02/2014**

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Fernando Schmidt, brasileiro, separado judicialmente, dentista, CPF nº 299.611.650-04, RG nº 300878388 2, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 77, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PROGETTO SUL LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 13.806.196/0001-58, estabelecida na Avenida Benjamin Constant, 500/701, Lajeado-RS, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. Bolívar Piassini, brasileiro, separado, empresário, CPF nº 464.883.240-04, residente e domiciliada na cidade de Lajeado-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Material, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste contrato a execução de obra de pavimentação, pelo sistema comunitário, da Rua 8 de Março no bairro Moinhos D'Água, conforme Lei nº 6.035/97, alterada pela Lei nº 6.376/99, planilha de orçamento e memorial descritivo anexos à Tomada de Preços nº 22-02/2014, constante no processo licitatório nº 1603/2013 (principal), 9263/2007 e 8248/2008, conforme descrição abaixo:

- PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DA RUA 8 DE MARÇO NO BAIRRO MOINHOS D'ÁGUA, COMPREENDENDO O TRECHO ENTRE A ERS 413 E O FINAL DA RUA, COM EXTENSÃO DE 164,37M E LARGURA DE 10,00M PERFAZENDO ÁREA TOTAL DE 1.643,75M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO (ANEXO 7), PLANILHA ORÇAMENTARIA (ANEXO 8) E PROJETO (ANEXO 9) do edital de Tomada de Preços nº 22-02/2014, constante no processo licitatório nº 1603/2013.

§ 1º - Nas obras de calçamento pelo sistema comunitário, a **CONTRATADA** deve cobrar diretamente de cada proprietário o valor correspondente a cada lote, conforme lei municipal.

§ 2º - Ao iniciar os trabalhos, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução da obra.

§ 3º – No local da obra deverá ser afixada uma placa, conforme Lei Municipal n.º 8.428/2010.

§ 4º – Conforme Ordem de Serviço n.º 004-04/2012, o acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo do Engenheiro Civil Carlos Jaeger.

§ 5º – Faz parte do objeto, os materiais, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do **CONTRATANTE**.

§ 6º – Nas obras mal executadas, o responsável técnico da **CONTRATADA** será denunciado ao CREA/RS e/ou CAU/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, do valor global da obra de RS

R\$ 146.727,88 (cento e quarenta e oito mil reais, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos) referente a pavimentação da rua Oito de Março, os seguintes valores:

– R\$ 27.716,44 (vinte e sete mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) pelo percentual das testadas que não aderiram ao projeto, correspondente a 18,8897%, sendo que R\$ 4.408,74 (quatro mil, quatrocentos e oito reais e setenta e quatro centavos) referem-se à mão de obra, que serão pagos após a liberação pela Equipe de Engenharia;

– R\$ 23.878,19 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos) sendo R\$ 3.798,21 (três mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos) referente a mão de obra, dos quais - R\$ 5.355,85 (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) referem-se ao percentual das testadas de entrada de rua, correspondente a 3,6502%, e R\$ 18.522,34 (dezoito mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) ao percentual de área do Município, correspondente a 12,6236%, que serão pagos após a liberação pela Equipe de Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado à CONTRATADA conforme medição, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e liberação da Equipe de Engenharia, da seguinte forma:

a) 25% do percentual referente às testadas que aderiram ao projeto serão repassadas na forma de convênio com a entidade requerente do benefício;

b) o saldo será pago pelos moradores diretamente à CONTRATADA, sendo que estes pagamentos serão efetivados em prazo e número de parcelas negociados livremente entre as partes, servindo como base o preço obtido no presente certame;

c) as testadas que não aderiram ao programa serão pagas pela municipalidade à CONTRATADA, após a conclusão e liberação pela Equipe de Engenharia, sendo que o Município de Lajeado/RS efetuará a cobrança dos moradores pelo acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel, conforme disciplina o art. 81 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e Lei nº 9.533 de 22/05/2014, Lei nº 9.519 de 15/05/2014 e Lei nº 9.531 de 22/05/2014, que autorizam, respectivamente, a cobrança da contribuição de melhoria em decorrência da pavimentação da Rua 8 de Março, Rua Ijuí e Rua Francisco Tieze;

d) o percentual das testadas de propriedade do município (se for o caso) e/ou das testadas de entrada de rua será pago à CONTRATADA após a conclusão e liberação da Equipe de Engenharia, no prazo de até 30 (trinta) dias;

e) Conforme Lei nº 8403/10, o percentual dos cruzamentos será pago pelo Município de Lajeado/RS.

§ 1º - O pagamento será efetuado:

- mediante a apresentação da abertura de matrícula da obra junto ao INSS e negativas do FGTS e INSS para a primeira parcela;
- mediante a apresentação do encerramento da matrícula da obra junto ao INSS e das negativas do FGTS e INSS para a última parcela;
- mediante a apresentação das negativas do FGTS e INSS para as demais parcelas.

§ 2º - Na emissão da nota fiscal, juntamente com a descrição dos serviços, deverá ser informado o n.º da licitação, a matrícula CEI, em local de fácil visualização, a fim de se acelerar o trâmite de liberação dos documentos para pagamento.

§ 3º – Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 9.001 de 16/12/2013).

§ 4º - Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§ 5º - No ato do pagamento será efetuada a retenção dos impostos e contribuições previstos na legislação.

§ 6º - Na execução da obra, poderá o CONTRATANTE compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

CLÁUSULA QUARTA – O início da execução da obra deverá ocorrer após a assinatura do contrato e autorização do engenheiro da municipalidade para início da obra, tendo a CONTRATADA o prazo de até 90 (noventa) dias para a conclusão da obra.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE designará uma Equipe de Fiscalização que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.

§ 1º - O representante da fiscalização do CONTRATANTE anotarà em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

§ 2º A CONTRATADA deverá manter no local da obra, preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, devendo ser o mesmo engenheiro civil legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução da obra.

§ 3º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra.

§ 4º - O objeto será recebido, provisoriamente pelo engenheiro responsável quando da entrega dos serviços indicados; e definitivamente, 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados e materiais fornecidos

CLÁUSULA SEXTA – O atraso injustificado para a o fornecimento de materiais e serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Concordata, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo único – No caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA, nas condições previstas em lei, no presente Contrato e no item 8.6 do Edital de Tomada de Preços nº 22-02/2014, caberá a aplicação e cobrança de uma multa no valor de 10% sobre o total atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Serão de responsabilidade da CONTRATADA, os encargos sociais, trabalhistas, cumprimento das Normas Regulamentadoras, da Portaria nº 3.214/78, seguro contra acidente de trabalho e encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLAUSULA NONA - Somente será admitida a assinatura do contrato à CONTRATADA que apresentar

prestação da garantia, sendo esta por caução ou outra forma admitida em lei, no valor de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato, bem como apresentar PPRA – Programa de Prevenção de Risco Ambiental e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

CLAUSULA DÉCIMA - Fica fazendo parte do presente contrato o Edital de Tomada de Preços nº 22-02/2014 e a proposta vencedora, para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07 01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 26.782.0023.1012 – Calçamento Associativo e Comunitário
- 4.4.50.41.00.00.00.00 – Contribuições
- 4.4.90.41.08.00.00.00 – Entidades Representativas de Classe
- 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
- 4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras em Andamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São também obrigações da CONTRATADA:

- a) Substituir pessoal, no prazo máximo de uma semana, de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Refazer às suas expensas, quaisquer obras em desobediência às Normas Técnicas Vigentes;
- c) Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto do presente contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- e) Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso do CONTRATANTE, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação deste;
- f) Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro de obras, dentro de condições de absoluta higiene;
- g) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra, de acordo com as normas vigentes no DETRAN, bem como as em vigor do Município;
- h) Registrar a empreiteira no CREA, em observância ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, 22 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE
Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

CONTRATADA
Bolívar Piassini,
PROGETTO SUL LTDA.

Testemunhas: _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 231-02/2014*1.

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Fernando Schmidt, brasileiro, separado judicialmente, dentista, CPF nº 299.611.650-04, RG nº 3008783882, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 77, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, **PROGETTO SUL LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 13.806.196/0001-58, estabelecida na Avenida Benjamin Constant, 500/701, Lajeado-RS, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. Bolívar Piassini, brasileiro, separado, empresário, CPF nº 464.883.240-04, residente e domiciliada na cidade de Lajeado-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Material nº 231-02/2014, firmado em 22/12/2014, conforme Edital de Tomada de Preços nº 22-02/2014, constante no processo licitatório nº 1603/2013, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em conformidade com a solicitação da **CONTRATADA**, constante no processo administrativo nº 3945/2015, fica alterada a forma de pagamento constante na cláusula terceira do presente contrato de pavimentação, pelo sistema comunitário, da rua 8 de Março, desde a ERS 130 até o final da rua, relativo às alíneas c e d, de responsabilidade do Município, passando a ser mensal, conforme medição, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e liberação da Equipe de Engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não se oponham ao presente.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, 18 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE
Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

CONTRATADA
Bolívar Piassini,
PROGETTO SUL LTDA.

Testemunhas: _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM FORNECIMENTO DE MATERIAL
Nº 232-02/2014**

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Fernando Schmidt, brasileiro, separado judicialmente, dentista, CPF nº 299.611.650-04, RG nº 300878388 2, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 77, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PROGETTO SUL LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 13.806.196/0001-58, estabelecida na Avenida Benjamin Constant, 500/701, Lajeado-RS, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. Bolívar Piassini, brasileiro, separado, empresário, CPF nº 464.883.240-04, residente e domiciliada na cidade de Lajeado-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Material, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste contrato a execução de obra de pavimentação, pelo sistema comunitário, da rua Ijuí, bairro Universitário, conforme Lei nº 6.035/97, alterada pela Lei nº 6.376/99, planilha de orçamento e memorial descritivo anexos à Tomada de Preços nº 22-02/2014, constante no processo licitatório nº 1603/2013 (principal), 9263/2007 e 8248/2008, conforme descrição abaixo:

- PAVIMENTAÇÃO, PELO SISTEMA COMUNITÁRIO, COM BLOCOS DE CONCRETO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DA RUA IJUÍ, NO BAIRRO UNIVERSITÁRIO, TRECHO ENTRE A RUA CAPITÃO PEDRO SIEBRA E A RUA EDVINO H. BECKER, COM EXTENSÃO DE 180,50M E LARGURA DE 10,00M, PERFAZENDO ÁREA TOTAL DE 1.805,00M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO (ANEXO 7), PLANILHA ORÇAMENTARIA (ANEXO 8) E PROJETO (ANEXO 9) DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 22-02/2014, CONSTANTE NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1603/2013.

§ 1º - Nas obras de calçamento pelo sistema comunitário, a CONTRATADA deve cobrar diretamente de cada proprietário o valor correspondente a cada lote, conforme lei municipal.

§ 2º - Ao iniciar os trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução da obra.

§ 3º – No local da obra deverá ser afixada uma placa, conforme Lei Municipal n.º 8.428/2010.

§ 4º – Conforme Ordem de Serviço n.º 004-04/2012, o acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo do Engenheiro Civil Carlos Jaeger.

§ 5º – Faz parte do objeto, os materiais, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.

§ 6º – Nas obras mal executadas, o responsável técnico da CONTRATADA será denunciado ao CREA/RS e/ou CAU/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, do valor global da obra de R\$

R\$ 141.675,28 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos) referente a pavimentação da rua Ijuí, os seguintes valores:

- **RUA IJUÍ – R\$ 32.965,99 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos)** pelo percentual das testadas que não aderiram ao projeto, correspondente a 23,2687%, sendo que R\$ 5.259,69 (cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos) referem-se à mão de obra, que serão pagos após a conclusão e liberação pela Equipe de Engenharia;

- **RUA IJUÍ - R\$ 10.988,66 (dez mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos)** **pelo percentual das testadas de entrada de rua**, correspondente a 7,7562%, e R\$ 37.086,75 (trinta e sete mil, oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) **pelo percentual de área do Município**, correspondente a 26,1773%, totalizando **R\$ 48.075,41 (quarenta e oito mil, setenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**, sendo que R\$ 7.670,38 (sete mil, seiscentos e setenta e oito centavos) referem-se à mão de obra, que serão pagos após a conclusão e liberação pela Equipe de Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado à CONTRATADA conforme medição, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e liberação da Equipe de Engenharia, da seguinte forma:

- a) 25% do percentual referente às testadas que aderiram ao projeto serão repassadas na forma de convênio com a entidade requerente do benefício;
- b) o saldo será pago pelos moradores diretamente à CONTRATADA, sendo que estes pagamentos serão efetivados em prazo e número de parcelas negociados livremente entre as partes, servindo como base o preço obtido no presente certame;
- c) as testadas que não aderiram ao programa serão pagas pela municipalidade à CONTRATADA, após a conclusão e liberação pela Equipe de Engenharia, sendo que o Município de Lajeado/RS efetuará a cobrança dos moradores pelo acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel, conforme disciplina o art. 81 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e Lei nº 9.519 de 15/05/2014 que autoriza a cobrança da contribuição de melhoria em decorrência da pavimentação da Rua Ijuí.
- d) o percentual das testadas de propriedade do Município (se for o caso) e/ou das testadas de entrada de rua será pago à CONTRATADA após a conclusão e liberação da Equipe de Engenharia, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- e) Conforme Lei nº 8403/10, o percentual dos cruzamentos será pago pelo Município de Lajeado/RS.

§ 1º - O pagamento será efetuado:

- mediante a apresentação da abertura de matrícula da obra junto ao INSS e negativas do FGTS e INSS para a primeira parcela;
- mediante a apresentação do encerramento da matrícula da obra junto ao INSS e das negativas do FGTS e INSS para a última parcela;
- mediante a apresentação das negativas do FGTS e INSS para as demais parcelas.

§ 2º - Na emissão da nota fiscal, juntamente com a descrição dos serviços, deverá ser informado o nº da licitação, a matrícula CEI, em local de fácil visualização, a fim de se acelerar o trâmite de liberação dos documentos para pagamento.

§ 3º – Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 9.001 de 16/12/2013).

§ 4º - Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§ 5º - No ato do pagamento será efetuada a retenção dos impostos e contribuições previstos na legislação.

§ 6º - Na execução da obra, poderá o CONTRATANTE compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

CLÁUSULA QUARTA – O início da execução da obra deverá ocorrer após a assinatura do contrato e autorização do engenheiro da municipalidade para início da obra, tendo a CONTRATADA o prazo de até 90 (noventa) dias para a conclusão da obra.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE designará uma Equipe de Fiscalização que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.

§ 1º - O representante da fiscalização do CONTRATANTE anotarà em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

§ 2º A CONTRATADA deverá manter no local da obra, preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, devendo ser o mesmo engenheiro civil legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução da obra.

§ 3º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra.

§ 4º - O objeto será recebido, provisoriamente por engenheiro responsável quando da entrega dos serviços indicados; e definitivamente, 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados e materiais fornecidos

CLÁUSULA SEXTA – O atraso injustificado para a o fornecimento de materiais e serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Concordata, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo único – No caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA, nas condições previstas em lei, no presente Contrato e no item 8.6 do Edital de Tomada de Preços nº 22-02/2014, caberá a aplicação e cobrança de uma multa no valor de 10% sobre o total atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Serão de responsabilidade da CONTRATADA, os encargos sociais, trabalhistas, cumprimento das Normas Regulamentadoras, da Portaria nº 3.214/78, seguro contra acidente de trabalho e encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLAUSULA NONA - Somente será admitida a assinatura do contrato à CONTRATADA que apresentar prestação da garantia, sendo esta por caução ou outra forma admitida em lei, no valor de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato, bem como apresentar PPRA – Programa de Prevenção de Risco

Ambiental e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

CLAUSULA DÉCIMA - Fica fazendo parte do presente contrato o Edital de Tomada de Preços nº 22-02/2014 e a proposta vencedora, para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07 01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 26.782.0023.1012 – Calçamento Associativo e Comunitário
- 4.4.50.41.00.00.00.00 – Contribuições
- 4.4.90.41.08.00.00.00 – Entidades Representativas de Classe
- 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
- 4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras em Andamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São também obrigações da CONTRATADA:

- a) Substituir pessoal, no prazo máximo de uma semana, de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Refazer às suas expensas, quaisquer obras em desobediência às Normas Técnicas Vigentes;
- c) Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto do presente contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- e) Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso do CONTRATANTE, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação deste;
- f) Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro de obras, dentro de condições de absoluta higiene;
- g) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra, de acordo com as normas vigentes no DETRAN, bem como as em vigor do Município;
- h) Registrar a empreiteira no CREA, em observância ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, 30 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE
Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

CONTRATADA
Bolívar Piassini,
PROGETTO SUL LTDA.

Testemunhas: _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 232-02/2014*1.

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Fernando Schmidt, brasileiro, separado judicialmente, dentista, CPF nº 299.611.650-04, RG nº 3008783882, residente e domiciliado na Rua

Almirante Barroso, 77, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, **PROGETTO SUL LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 13.806.196/0001-58, estabelecida na Avenida Benjamin Constant, 500/701, Lajeado-RS, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. Bolívar Piassini, brasileiro, separado, empresário, CPF nº 464.883.240-04, residente e domiciliada na cidade de Lajeado-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Material nº 232-02/2014, firmado em 30/12/2014, conforme Edital de Tomada de Preços nº 22-02/2014, constante no processo licitatório nº 1603/2013, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em conformidade com a solicitação da **CONTRATADA**, constante no processo administrativo nº 3945/2015, fica alterada a forma de pagamento constante na cláusula terceira do presente contrato de pavimentação, pelo sistema comunitário, da rua Ijuí, trecho entre a rua cap. Pedro Siebra e a rua Edvino H. Becker, relativo às alíneas c e d, de responsabilidade do Município, passando a ser mensal, conforme medição, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e liberação da Equipe de Engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não se oponham ao presente.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, 18 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE
Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

CONTRATADA
Bolívar Piassini,
PROGETTO SUL LTDA.

Testemunhas: _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 232-02/2014*2.

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Fernando Schmidt, brasileiro, separado judicialmente, dentista, CPF nº 299.611.650-04, RG nº 3008783882, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 77, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PROGETTO SUL LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 13.806.196/0001-58, estabelecida na Avenida Benjamin Constant, 500/701, Lajeado-RS, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. Bolívar Piassini, brasileiro, separado, empresário, CPF nº 464.883.240-04, residente e domiciliado na cidade de

Lajeado-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Material nº 232-02/2014, firmado em 30/12/2014, conforme Edital de Tomada de Preços nº 22-02/2014, constante no processo licitatório nº 1603/2013, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em conformidade com a solicitação da **CONTRATADA**, constante no processo administrativo nº 5931/2015, fica aditado o contrato acima referido, referente serviços realizados a maior, no valor de **R\$ 33.803,97** (trinta e três mil, oitocentos e três reais e noventa e sete centavos), sendo que o valor da mão de obra corresponde a R\$ 5.194,80 (cinco mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas do presente Termo Aditivo serão suportadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
26.782.0023.1012 – Calçamento Associativo e Comunitário
4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras em andamento
0001 – Recurso livre

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não se oponham ao presente.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, 20 de maio de 2015.

CONTRATANTE
Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

CONTRATADA
Bolívar Piassini,
PROGETTO SUL LTDA.

Testemunhas: _____
